



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCELO FERNANDES RESENDE
CNPJ/CPF : 573.305.906-06
Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Lagoa e Fazenda Airão Lagoa Matrículas 71.575 e 71.644
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Lagoa e Fazenda Airão Lagoa número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38490-000 Indianópolis - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Indianópolis (LAT) -19.0279, (LONG) -47.692
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 1055/2020

Motivo da decisão:

Classificação errada do empreendimento devido ausência de informações corretas - incidência de critério locacional

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 28/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 28/04/2020 14:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.